

# Relatório de Auditoria Interna

**Relatório nº:** 4/2023 – CONAO/AUDGE/RE/IFRN

**Ação PAINT/2023:** Auxílio Transporte para Alunos

**Unidades Examinadas:**

- Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE)
- Assessorias de Assistência Estudantil (ASAES) dos *campi* avançados Lajes e Parelhas
- Coordenações de Atividades Estudantis (COAES) dos demais *campi*





**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

**Relatório de Auditoria 4/2023 - CONAO/AUDGE/RE/IFRN**

**29 de dezembro de 2023**

<b>NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>AUDITORIA</b>
<b>AÇÃO DO PAINT 2023</b>	1 – Auxílio Transporte para Alunos
<b>PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:</b>	01/03/2023 à 30/11/2023
<b>UNIDADES AUDITADAS:</b>	ASAES, DIAES E COAES dos <i>Campi</i> e DIGAE/RE

## **1. INTRODUÇÃO**

Em conformidade ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna de 2023 do IFRN (PAINT/2023), no tocante à ação de auditoria prevista no item 1. “Auxílio Transporte para Alunos”, e, que visa avaliar a regularidade das concessões dos auxílios transportes aos estudantes do IFRN, a Auditoria Interna deste instituto, através do Núcleo Alto Oeste, vem apresentar o resultado dos exames realizados, no período de 01/03/2023 a 30/11/2023, conjuntamente com Assessoria de Assistência Estudantil - ASAES/LAJ e ASAES/PAAS, Diretoria de Atividades Estudantis – DIAES/CNAT, Coordenações de Atividades Estudantis dos demais campi - COAES e a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis - DIGAE/RE.

Com a realização do presente trabalho a auditoria objetiva especificamente: 1) Verificar se há planejamento no tocante a distribuição de vagas no programa de auxílio transporte; 2) Verificar se há ampla divulgação dos processos seletivos do programa de auxílio transporte ; 3) Verificar se as concessões, no programa de auxílio transporte aos estudantes, estão em conformidade com a legislação vigente; 4) Verificar a existência de mecanismos de acompanhamento após a concessão no programa de auxílio transporte; 5) Verificar se há avaliação do programa auxílio transporte.

Nada obsta evidenciar que os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

## **2. BASE NORMATIVA**

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;

- LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990;
- DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010;
- RESOLUÇÃO Nº35/2017- CONSUP/IFRN;
- RESOLUÇÃO Nº24/2010- CONSUP/IFRN.

### 3. ESCOPO

O escopo deste trabalho enfatiza a verificação dos atos administrativos quanto à adequação dos controles internos das ações voltadas ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa de auxílio transporte ao estudante no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN. Destaca-se que o universo do trabalho teve como referência os dois processos seletivos ocorridos no exercício de 2022 (Edital nº01/2022 – DIGAE/RE e Edital nº02/2022 – DIGAE/RE).

### 4. METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- Indagação Escrita: Questionários junto ao pessoal das unidades auditadas, para a obtenção de dados e informações;
- Análise Documental: Informações no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP que evidenciam os controles internos adotados nos processos seletivos, na execução, no acompanhamento e na avaliação do programa de auxílio transporte ao estudante;
- Correlação de Informações: Correlação das informações coletadas através dos questionários com as análises documentais.

### 5. RESULTADO DOS EXAMES:

#### 5.1. DIMENSÃO: PROCESSOS ACADÊMICOS

##### 5.1.1. AÇÃO DO PAINT: AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ALUNOS

A seguir será apresentado o resultado dos exames desenvolvidos junto a Assessoria de Assistência Estudantil - ASAES/LAJ e ASAES/PAAS, Diretoria de Atividades Estudantis – DIAES/CNAT, Coordenações de Atividades Estudantis dos demais campi e a Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis - DIGAE/RE, as quais contribuíram no esclarecimento das atividades desenvolvidas acerca do programa de auxílio transporte ao estudante no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

##### 5.1.2 INFORMAÇÕES:

**INFORMAÇÃO 01 – Boas práticas identificadas no que se refere à compilação de informações em sistema informatizado como facilitador no planejamento do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES.**

De início, cabe mencionar que no IFRN o assistente social de cada Campus realiza o planejamento para execução do PNAES em suas unidades. De forma que a base para a realização de tal planejamento ocorre com a caracterização socioeconômica dos discentes que já estão com matrícula ativa no instituto, bem como os que ingressaram, e, de imediato realizaram o preenchimento de informações no SUAP. Ademais, as ASAES, DIAES e COAES dos Campi levam em consideração, também, a condição social e econômica de cada localidade para ponderar acerca do quantitativo de vagas por programa. Destaca-se como uma boa prática administrativa a sistematização desses dados,

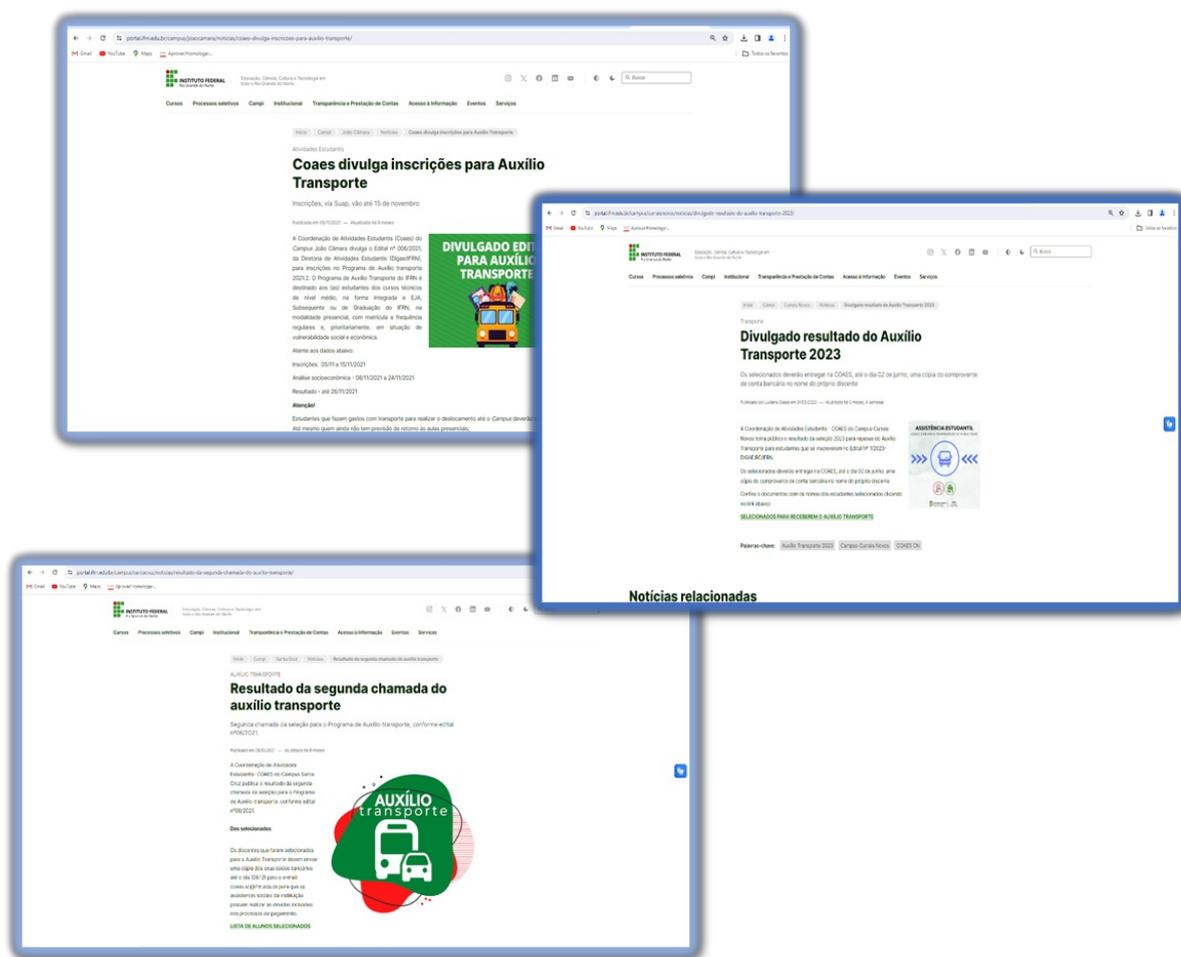
possibilitando, assim, uma análise criteriosa pelos profissionais da assistência social deste instituto, a fim de possibilitar uma educação inclusiva.

### INFORMAÇÃO 02 – Boas práticas identificadas no que se refere à disponibilidade de informações referente aos editais do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES.

Durante os trabalhos demonstrou-se que a divulgação do PNAES ocorre de forma ampla. Notadamente, a comunidade discente tem conhecimento da existência do programa logo na semana de integração dos novos estudantes, passado este momento tem-se anúncios de forma presencial nas salas de aulas, nas reuniões com pais e/ou responsáveis, no site oficial de cada campus, Instagram, exposição dos editais nos murais de cada Campus, e, ainda, mensagens de alerta no comunicador do Sistema Unificado de Administração pública - SUAP no qual é enviado e-mail aos discentes com matrícula ativa. Nesse sentido, a unidade de auditoria considera que a divulgação do PNAES está amplamente divulgada. A seguir alguns exemplos de publicações das inscrições e resultados para seleção dos discentes que vão concorrer ou concorrem ao auxílio transporte, as quais foram realizadas no portal do IFRN em períodos e campi distintos.

Figura 1

Espelho de consultas realizadas no Portal do IFRN



Fonte: Portal IFRN, 27 dez. 2023

### INFORMAÇÃO 03 – Critérios de seleção em conformidade ao normativo interno e à legislação vigente.

Os editais do programa de auxílio transporte ao estudante são publicados em conjunto ao programa de alimentação estudantil, apoio à formação estudantil e auxílio moradia. Notadamente, o embasamento legal dos editais está no Decreto nº7.234/2010, e, esse normativo em seu art.3, §2º menciona que caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos a serem beneficiados. Oportuno mencionar que a Resolução nº35/2017 do CONSUP/IFRN preconiza de forma pormenorizada os parâmetros para inserção do estudante ao programa de auxílio transporte, e, os editais analisados estão condizentes com a mesma visto que o Art. 3º (DOS PARÂMETROS PARA INSERÇÃO) e Art. 12 (DOS DIREITOS E DEVERES) se fazem presentes no referido documento.

#### **INFORMAÇÃO 04 – Oportunidade de melhoria no controle interno do PNAES: inserção de filtro no SUAP, módulo Atividades estudantis.**

A unidade de auditoria deste instituto ponderou acerca da ausência de possibilidade de visualizar, no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP/IFRN, os alunos selecionados/participantes por processo seletivo de inscrição/renovação para os programas alimentação estudantil, apoio à formação estudantil, auxílio transporte e auxílio moradia. Nesse sentido, o menu indicado pela DIGAE/RE como local de visualização do histórico de participações em programas (Atividades estudantis >Relatórios> Programas>lista de Participantes em Programas) poderia incluir como filtro a numeração dos editais, e, assim, ter um bom mecanismo de controle interno, bem como um facilitador quando da realização da avaliação do PNAES (Figura 2).

**Figura 2**

#	Aluno	Turno	Última Participação	Dados Bancários
1	ADRIANA ISLA TORRES DA SILVA (20211020310038)		<p>Período: 14/12/2021 a 18/06/2022  Idioma: Não há dados anteriores.  Bolsa: Não há dados anteriores.  Tipo: Municipal  Valor: R\$ 100,00  Informações: Não há dados anteriores.</p>	<p>Banco: 250  Agência: 0201  Operação: 1000  Conta: 778870089</p>
2	ADRIELE MARQUES BENTO LIMA (20202020259029)	2021.4.02025.1N	<p>Período: 14/12/2021 a 20/09/2022  Idioma: Não há dados anteriores.  Bolsa: Não há dados anteriores.  Tipo: Intermunicipal  Valor: R\$ 100,00  Informações: Não há dados anteriores.</p>	<p>Banco: 104  Agência: 3054  Operação: 013  Conta: 00204205</p>
3	Alff Lueno Lopes Barbosa (20202020220026)	2022.3.02022.1N	<p>Período: 14/12/2021 a 19/06/2022  Idioma: Não há dados anteriores.  Bolsa: Não há dados anteriores.  Tipo: Intermunicipal  Valor: R\$ 100,00  Informações: Não há dados anteriores.</p>	<p>Banco: 104  Agência: 3058  Operação: 001  Conta: 00287941</p>
4	Alexandra Cristina de Sousa Garcia (20191024010014)	2021.4.02401.1M	<p>Período: 28/06/2022 a 18/02/2023  Idioma: Não há dados anteriores.  Bolsa: Não há dados anteriores.  Informações: Não há dados anteriores.  Categoria: AS  Atividade: Segunda Quarta</p> <p>Período: 14/12/2021 a 19/06/2022  Idioma: Não há dados anteriores.</p>	<p>Banco: 104  Agência: 3054  Operação: 13  Conta: 244728</p>

Fonte: SUAP/IFRN, 27 nov. 2023

#### **5.1.3 CONSTATAÇÕES:**

#### **CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.**

Durante os trabalhos não foi demonstrado pela DIGAE/RE os mecanismos de acompanhamento e a avaliação no tocante ao PNAES.

**Causa:** Falha nos controles internos e inobservância de preceitos legais reguladores da matéria.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA:

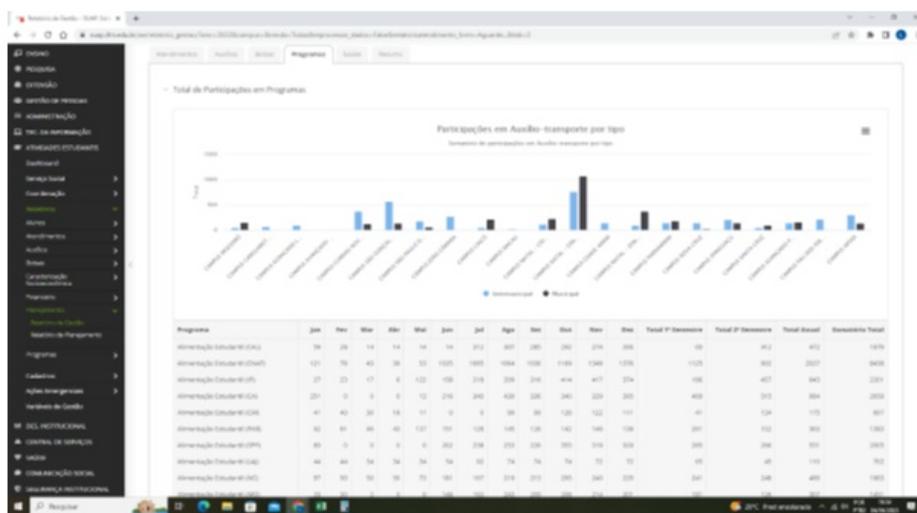
### DIGAE/RE

“O Serviço Social Sistêmico possui em seu plano de trabalho o acompanhamento bimestral com produção de relatórios com os dados registrados no SUAP/Módulo de Atividades Estudantis. Todavia, em razão do apoio prestado aos *campi* sem profissionais de Serviço Social, esta atividade encontra-se comprometida, sendo realizada somente por ocasião da elaboração do Relatório de Gestão.

No entanto, o acompanhamento da execução orçamentária é feito em conformidade com o calendário de descentralizações.

Destaca-se que um dos Projetos Estratégicos da DIGAE no PDI (AA): Diagnóstico de permanência e êxito dos alunos assistidos se propõe a aprimorar as ações de assistência estudantil identificando demandas de assistência estudantil, as quais ainda não foram visualizadas e que podem interferir negativamente no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. A realização do “Diagnóstico de Permanência e Êxito dos Alunos Assistidos” além de contribuir com a missão do IFRN, apresentará melhorias nos processos de planejamento, distribuição de recursos e aprimoramento no desenvolvimento das ações da assistência estudantil. No entanto, ainda não houve condições estruturais para sua implementação.

Abaixo, tela de Relatório de Gestão gerado através do SUAP, em que é possível acompanhar a execução dos Programas de Assistência Estudantil nos *campi* em termos de quantitativo de participações, alunos atendidos e recursos empregados.”



Passo a passo para acesso no SUAP: Atividades Estudantis > Relatórios > Relatório de Gestão > Aba “Programas”

## ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Notadamente, o objetivo do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES é minimizar os efeitos resultantes da vulnerabilidade socioeconômica do aluno assistido, possibilitando, assim, a sua permanência no ambiente educacional. Nesse sentido, a instituição federal de ensino deve preocupar-se em ponderar acerca do atendimento de forma qualitativa, e, para isso a criação de mecanismos de acompanhamento e avaliação se tornam preponderantes para a melhor tomada de decisão.

Os relatos dos auditados e os dados presentes no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP/IFRN (Atividades estudantis>Relatórios>Relatórios de Gestão>Aba “programas”) deixam claro a existência de relatórios informando dados quantitativos do PNAES. Todavia, a legislação vigente, através do Decreto nº 7.234/2010 em seu art.5º, parágrafo único, inciso II diz:

**Decreto nº 7.234/2010:**

“Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, as instituições federais de ensino superior **deverão** fixar:

(...)

**II - Mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.”**

Note que os mecanismos de acompanhamento devem existir de forma a dar viabilidade informativa para posterior avaliação do programa. Já a avaliação visa ponderar acerca dos resultados da execução do PNAES, em determinado período, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Pode-se, ainda, considerar que, de forma subjetiva, a exigência legal de avaliação do PNAES é entendida como uma ferramenta gerencial, que visa auxiliar os gestores na tomada de decisão quando da execução futura do programa, ou seja, pode-se avançar no sentido das avaliações não ficarem só no plano meramente administrativo e fiscalizatório, mas no plano formativo, que busque incorporar o uso dos resultados obtidos para eventuais mudanças de rumo, reajustes e melhorias das políticas públicas.

Oportuno salientar que a não realização e/ou a não divulgação da avaliação do PNAES, certamente, impacta diretamente na vida educacional dos discentes, pois impede a gestão de ponderar de forma mais assertiva quanto da execução do programa.

Importante mencionar as recomendações e determinações recentes do Tribunal de Contas da União sobre os mecanismos de acompanhamento e avaliação. Em seu [Acórdão 900/2019-TCU-Segunda Câmara](#) e no [Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara](#) pondera-se:

**Acórdão 900/2019-TCU-Segunda Câmara:**

“Considerando que as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis foram aptas a afastar sua aparente culpabilidade ante os indícios de irregularidades apurados nos autos, embora com ressalvas quanto às ocorrências descritas nos itens "i" e "iii" a seguir, segundo as razões contidas na instrução de mérito aprovada no âmbito da Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG) - antiga Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) -, à peça 65;

(...)

ii) ausência/deficiência de controles para evitar e/ou regularizar a insuficiência dos mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Nacional de Assistência aos Estudantes estabelecidos pela Ufla.”

**Acórdão 271/2020-TCU-Segunda Câmara:**

1.8. Determinar: à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a alterar:

(...)

1.8.2. a Resolução-Consad 178/2017, para que passe a dispor sobre aspectos essenciais dos auxílios e bolsas concedidas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), em especial sobre a previsão de renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio como critério de seleção, sem prejuízo de demais requisitos fixados pela universidade; critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; e mecanismos de acompanhamento e de avaliação do programa;

1.9. Recomendar: à Universidade Federal de Rondônia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes

procedimentos:

(...)

1.9.5. elaboração de manual que formalize e defina de forma detalhada as etapas de execução das ações do Pnaes, estabelecendo mecanismos, rotinas e controles administrativos para: classificação e seleção de beneficiários; acompanhamento e monitoramento das condições de permanência e critérios de contrapartida a serem exigidos dos alunos como condição de permanência no programa; pagamento dos benefícios financeiros; e prestação de contas ao final da vigência dos editais de seleção;

1.9.6. definição de procedimentos e responsabilidades para entrega de informações relativas à frequência e ao desempenho dos alunos beneficiários do Pnaes, de forma que os dados estejam disponíveis tempestivamente no sistema informatizado de gestão universitária, incluindo sanções aos profissionais que derem causa a atrasos injustificados;

1.9.7. definição de procedimentos e responsabilidades para obtenção das informações que comprovem, para fins de pagamento dos auxílios financeiros, o cumprimento dos critérios de contrapartida pelos beneficiários do Pnaes, nos prazos previstos nos regulamentos dos programas da assistência estudantil;

1.9.8. implantação de um *software* de gestão acadêmica para controle de informações educacionais e administrativas, em que esteja associado um módulo para gerenciamento das ações desenvolvidas no âmbito do Pnaes, a fim de reduzir as fragilidades dos controles existentes;

1.9.9. definição de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade do Pnaes, a fim de possibilitar avaliação efetiva e sistemática das ações implantadas;

1.9.10. definição de uma estrutura mínima padrão para elaboração de relatórios e apresentação de dados, que permita a avaliação sistemática dos resultados do Pnaes, considerando os resultados e impactos das ações implantadas, a partir de indicadores e metas de eficiência, eficácia e efetividade;

1.9.11. definição de uma rotina de sistematização dos resultados obtidos no Pnaes, a fim de viabilizar o diagnóstico de eventuais deficiências e oportunizar a adoção de medidas corretivas visando mitigar as causas dos possíveis insucessos;

O Tribunal de Contas da União – TCU, nos acórdãos citados acima, pondera sobre a determinação legal do Decreto nº7.234/2010, ou seja, demonstra a obrigatoriedade da existência de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES. Além disso, no acórdão nº271/2020-TCU-Segunda Câmara recomenda que se avalie a conveniência e oportunidade da adoção de uma série de medidas na Universidade Federal de Rondônia, e, apesar de algumas medidas já serem utilizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte traz-se as ponderações da corte de contas para, também, serem avaliadas a conveniência e oportunidade acerca das medidas postas no acórdão e ainda não adotadas nessa instituição federal de ensino.

**Recomendação 01:**

Recomenda-se a DIGAE/RE a emissão de documento demonstrando os mecanismos de acompanhamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**Recomendação 02:**

Recomenda-se a DIGAE/RE a realização de avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

**6. BENEFÍCIOS ESPERADOS**

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em

atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna. Essa contabilização de benefícios seguirá a sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Controladoria Geral da União - CGU na Instrução Normativa nº10, de 28 de abril de 2020. Já na classificação de benefícios utiliza-se como referência a Portaria nº1.976, de 20 de agosto de 2021, em seu anexo III, editada pela Controladoria Geral da União - CGU. Segue a classificação dos benefícios esperados:

**Quadro 01 – Classificação dos benefícios esperados:**

CONSTATAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	CLASSE	DIMENSÃO	REPERCUSSÃO
Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.	Recomenda-se a DIGAE/RE a emissão de documento demonstrando os mecanismos de acompanhamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	Benefício Não Financeiro/Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional
Ausência de documentação que demonstre os mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.	Recomenda-se a DIGAE/RE a realização de avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.	Benefício Não Financeiro/Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Tático/Operacional

Fonte: Elaboração própria

## 7. CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria, em sua essência, propôs verificar as ações de controle implementadas pela gestão no tocante a regularidade das concessões no programa de auxílio transporte aos alunos do Instituto federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN. Salienta-se que durante os trabalhos observou-se a necessidade de ponderar de forma mais ampla face os editais dos processos seletivos no IFRN no tocante ao PNAES serem publicados de forma simultânea, e, compreende-se que o planejamento também de todos os programas que englobam o PNAES são realizados concomitantemente.

A avaliação foi ponderada objetivamente em: 1) Verificar a existência de planejamento no tocante a distribuição de vagas no programa de auxílio transporte aos alunos; 2) Verificar a existência de ampla divulgação dos processos seletivos do programa de auxílio transporte aos alunos; 3) Verificar se as concessões, no programa de auxílio transporte aos estudantes, estão em conformidade com a legislação vigente; 4) Verificar a existência de mecanismos de acompanhamento após a concessão no programa de auxílio transporte aos alunos; 5) Verificar a existência de avaliação do programa auxílio transporte aos alunos.

Nesse sentido, o programa de auxílio transporte aos alunos, nos parece, planejado com as especificidades de cada Campus do IFRN e nas informações do SUAP, em especial, a caracterização socioeconômica. No tocante à divulgação dos processos seletivos é perceptível que ocorre de forma ampla. Já em relação à observação da legislação vigente para conceder a participação dos discentes, no programa de auxílio transporte aos alunos, observou-se a existência de normativo interno (Resolução nº35/2017- CONSUP/IFRN) e que os editais (nº01/2022 – DIGAE/RE e nº02/2022 – DIGAE/RE ) são condizentes com a legislação em vigor. A não apresentação dos mecanismos de controle adotados e a falta de avaliação do Programa Nacional de Atividades Estudantis – PNAES foram as fragilidades encontradas pela unidade de auditoria.

Nada obsta mencionar que é dever dos setores em análise, em todas as unidades do IFRN, primar, entre outras, pela transparência, eficiência e efetividade. Assim, entende-se como dever da Administração Pública manter arquivos e permitir seu acesso pelas unidades de controle interno e a sociedade. Outrossim, faz-se necessário mencionar que a atualização contínua do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP depende, também, das observações dos usuários, os quais devem ponderar e indicar melhorias à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação – DIGTI para viabilizar melhorias no controle interno e na transparência dos atos administrativos.

Vencido o trabalho de análise da adequação dos controles internos acerca do programa de auxílio transporte aos alunos, encaminha-se o presente relatório a autoridade superior para que sejam visualizadas as informações apreendidas durante os exames. Destaca-se, ainda, que as recomendações serão objeto de monitoramento futuro através do Plano de Providência Permanente.

**Francisco Daniel Ferreira da  
Costa**

Auditor Interno – IFRN/PF

Matrícula SIAPE nº: 2528083

**Jose Antonio Agulleiro Rodriguez**

Auditor Interno – IFRN/AP

Matrícula SIAPE nº: 2043746

**Jose Eudes Medeiros Junior**

Auditor Interno – IFRN/MO

Matrícula SIAPE nº: 1842290

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Eudes Medeiros Junior, AUDITOR**, em 29/12/2023 07:25:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 659019

Código de Autenticação: 2d995317d2

